

# CONEXÃO JURÍDICA



## Permissão de Trânsito de Vegetal no formato eletrônico (Resolução SAA - 8, de 17 de março de 2015)

Em vigor desde 18 de março de 2015, a Resolução SAA-8, de 17 de março do mesmo ano, adota em todo estado de São Paulo a Permissão de Trânsito de Vegetal no formato eletrônico, denominada e-PTV para o trânsito intra e interestadual de vegetais e suas partes, bem como para subsidiar, conforme o caso, a emissão do Certificado Fitossanitário (CF) e do Certificado Fitossanitário de Reexportação (CFR).

Segundo a Resolução, a solicitação, o controle e a emissão da e-PTV será realizada por meio do Sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) ou seu sucessor, em plataforma web, pelo sítio da Coordenadoria de Defesa Agropecuária. Para solicitar a emissão da e-PTV, o usuário externo deverá cadastrar-se previamente no GEDAVE, assim como cumprir as exigências legais de ordem fitossanitária para cada produto vegetal e destino de partida.

Quando solicitada a emissão da e-PTV, será gerado automaticamente o respectivo documento para pagamento, e o prazo para pagamento do documento substituto será o da data de validade do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), que embasa a solicitação da e-PTV. Além disso:

(i) transcorrido o prazo da validação do pagamento sem que haja confirmação pela instituição bancária da sua quitação, resultará na suspensão de futuras solicitações para emissão da Permissão de Trânsito Vegetal relacionadas à atividade produtiva (AP) vinculada à pendência.

(ii) a suspensão de que trata o inciso acima cessará quando houver a devida confirmação bancária do pagamento ou a apresentação da quitação junto a um funcionário autorizado da Coordenaria de Defesa Agropecuária (CDA).

Caso não seja efetuado o pagamento até a data de vencimento, o usuário externo poderá solicitar o documento substituto junto às unidades da CDA. O prazo para pagamento do documento substituto será o da data de validade do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), que embasa a solicitação da e-PTV.

A utilização indevida do sistema informatizado sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

## CONEXÃO JURÍDICA



O processo de implantação da emissão de e-PTV será gradativo, de acordo com a efetivação dos cadastros, confirmação e inclusão de dados no sistema GEDAVE pelo produtor e responsáveis técnicos.

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), por meio de ato próprio, regulamentará e complementará os detalhes sobre o modelo e serviço para a emissão da e-PTV, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Agricultura (MAPA).

As Permissões de Trânsito Vegetal emitidas até a publicação da Resolução SAA-8, de 17 de março de 2015, serão válidas até a data do seu vencimento.